

Decreto Municipal nº 022, de 17 de agosto de 2020.

Ementa: Dispõe sobre medidas de isolamento e distanciamento para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, Sr. **Evandro Perazzo Valadares**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, art. 3º, incisos I e IX, art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 1990, resolve:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e garantia de acesso à saúde, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência em razão do isolamento social para o enfrentamento à Pandemia do Coronavírus;


Considerando que o índice de isolamento em nosso município já vinha bem abaixo do recomendado pelas autoridades de saúde e que grande parte da quebra do isolamento está se dando com a aglomeração de pessoas em pequenas "reuniões" até em locais considerados necessários, tendo tais fatos piorados após a autorização de reabertura de bares e restaurantes por parte do Governo do Estado;

Considerando que o Município vem acumulando nas últimas 04 (quatro) semanas o número de 187 (cento e oitenta e sete) casos confirmados, onde tínhamos uma média de 3,4 casos confirmados por dia e, na última semana, passamos a 7,5 casos confirmados por dia;

Considerando ainda que o Município detém de 05 (cinco) leitos de UTI e **TODOS ESTÃO OCUPADOS NO ESPAÇO DA UPA/COVID com pacientes em estado grave;**

Considerando que o Gestor Público Municipal tem competência para determinar restrições em relação às matérias de enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, bem como reconhece que a atual situação em que vivemos deve ser administrada de forma excepcional, pois embora haja um grande trabalho no sentido de combater a propagação do coronavírus, o mesmo está ainda em ascensão em nosso Município, resolve

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 17/08 /2020, dando efetiva e legal publicidade.


Dr. Genilson Flávio Bezerra
Procurador Municipal
OAB/PE 20.716

Responsável

DECRETAR

Art. 1º. Diante das novas estatísticas com casos de COVID o Município de São José do Egito/PE determina:

I – Fica determinado o fechamento dos Bares para consumo no local em todo o seu período de funcionamento;

II – Os Restaurantes e Lanchonetes poderão funcionar com atendimento ao público até as 15 (quinze) horas, obedecendo aos protocolos de segurança, ficando terminantemente proibida a comercialização de bebida alcoólica para consumo no estabelecimento;

Parágrafo único – Fica autorizada a venda via entrega (delivery) e ponto de coleta, desde que resguardadas os procedimentos de segurança.

Art. 2º. A fiscalização dos serviços públicos fica autorizada a aplicar sanções previstas em Lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, além da interdição ou embargo do estabelecimento citado nos incisos do artigo 1º.

§ 1º. O estabelecimento ou seu responsável que infringir o presente Decreto poderá receber ainda a aplicação de sanção que variará de advertência, em caso de abertura, venda, mesmo que sem aglomeração de pessoas, à multa de R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa em atendimento e que esteja desobedecendo os protocolos de segurança ou que esteja aglomerada no entorno do empreendimento, além das penas constantes do Art. 268 do Código Penal Brasileiro, que determina pena de Detenção de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa, podendo ser aumentada em 1/3 (um terço).

§ 2º. Em caso de reiteração de infração do Art. 1º por parte do cidadão ou empresa, a multa será arbitrada pela Vigilância Epidemiológica no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a 10.000,00 (dez mil reais), devendo a aplicação do quanto ser devidamente fundamentada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor em 18 de agosto de 2020 e vigorará até posterior deliberação, revogando disposições em contrário.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

São José do Egito/PE, 17 de agosto de 2020.


Evandro Perazzo Valadares
Prefeito Municipal de São José do Egito/PE

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Esférica em 17/08/2020, dando efetiva e legal publicidade.


Responsável